

**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ****Regulamento n.º 444/2021**

Sumário: Regulamento do Programa «Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +».

Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” foi consolidado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, na reunião do dia 15 de abril de 2021. O documento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada a 30 de abril de 2021.

O projeto de regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em www.portomoniz.pt, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.

Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”

Preâmbulo

O Município de Porto Moniz assume-se como um Município com uma atuação vincada na área social, regendo a sua atuação pela máxima “Primeiro as Pessoas” e direcionando as suas políticas para o âmbito social. Numa primeira fase, o Município promoveu um “Estudo de Caracterização da População Idosa de Porto Moniz”, identificando as condições de vida e problemáticas sociais da população idosa do Concelho de Porto Moniz.

Em resposta às problemáticas sinalizadas, surge este regulamento que tende a colmatar os efeitos do envelhecimento com medidas concretas e tendencialmente aptas a atenuar as consequências deste fenómeno, através da criação de condições que possibilitem uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando-lhes uma vida longa, saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

Com base na análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Concelho de Porto Moniz, através da qual se constata que a população residente, com 65 ou mais anos, tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada e o facto de que as doenças e outros traumas dificultam a autonomia das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável cada vez mais importante no processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social, decidiu este Município atuar de forma a esbater as dificuldades desta faixa etária.

Assim, a Câmara Municipal de Porto Moniz, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, apoiando a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou

superior a 65 anos, nas condições definidas neste regulamento, assumindo o Município um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o evitamento de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento social ativo.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, de acordo com o previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*) do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de comparticipação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem requerer os benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se logo após estabelecerem residência no Concelho, desde que observados os requisitos de atribuição.

Artigo 4.º

Forma de comparticipação

A comparticipação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, com carregamento mensal.



CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 — Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do documento da segurança social;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz;

3 — Aquando da análise da candidatura, será solicitada às Juntas de Freguesia informação que comprove que o candidato é residente no concelho, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com o artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

5 — O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Ser residente em alojamento familiar;
- d) Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 6.º

Instrução do processo

1 — A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;

2 — O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem de ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz ou submetido no portal de atendimento *online*;

3 — Aprovada a atribuição do benefício, este é válido até ao final do ano civil da candidatura;

4 — A atribuição da comparticipação é feita por despacho e é da competência do Presidente da Câmara Municipal, após parecer prévio do “Gabinete de Apoio ao Idoso”.

Artigo 7.º

Renovação

1 — Para renovação do benefício previsto no presente Regulamento, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, através de requerimento acompanhado de documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.

2 — Aos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, acresce a necessidade de entrega da documentação estipulada no artigo 5.º deste regulamento, apenas nos casos em que se tenha verificado a caducidade da mesma.

3 — O previsto no n.º 2 deste artigo aplica-se a todas as renovações efetuadas a partir do ano 2021, inclusive.

Artigo 8.º

Forma, valor e periodicidade do benefício

- 1 — O benefício tem um valor máximo anual de 180€ (cento e oitenta euros) por idoso.
- 2 — O benefício é atribuído por idoso, sob a forma de um carregamento mensal no cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, no valor de 15€ (quinze euros), a ser efetuado até ao fim do mês.
- 3 — O benefício mensal é acumulável ao longo do período em que o beneficiário cumpra os requisitos de atribuição.
- 4 — O benefício do cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” destina-se a participar a compra de medicamentos com prescrição médica.
- 5 — O cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido.
- 6 — Na perspetiva de apoio à economia local, estes protocolos darão prioridade às farmácias do Concelho.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

- 1 — Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar qualquer alteração de residência;
 - b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;
 - c) Recorrer ao “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que verificar alguma situação anómala referente ao apoio;
 - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;
 - e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal e destinadas à população sénior.

Artigo 10.º

Farmácias Aderentes

- 1 — As farmácias aderentes ao Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” estão obrigadas:
 - a) A aceitar como forma de pagamento o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;
 - c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;
 - d) Aderir às campanhas específicas de promoção do Programa promovidas pelo Município.
- 2 — As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que se verificar:
 - a) Alguma anomalia com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - c) Alguma anomalia no leitor de cartões;
 - d) Outras informações relevantes.
- 3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente para efeitos de promoção e divulgação do programa.

Artigo 11.º

Cessação da Ajuda

1 — A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos requisitos de acesso;
- b) Prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) Mudança de residência;
- d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
- e) Morte do beneficiário;
- f) Outras alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para análise das candidaturas, determina a cessação imediata da ajuda e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 13.º

Publicitação

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos, com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes.

2 — O número de municípios apoiados e o valor dos benefícios pagos serão publicitados, anualmente, através do *síte* do Município de Porto Moniz — www.portomoniz.pt.

Artigo 14.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa e numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 15.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.



Artigo 16.º

Disposições Finais

Os encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o Regulamento n.º 64/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314205004